



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº. 46 /2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE
TECNOLOGIA.

Processo nº. 23068.66112/2008-18

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada UFES, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, Rubens Sergio Rasseli, brasileiro, casado, portador do RG nº. 259.084 ES, CPF nº. 527.522.407-91, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no D.O.U de 08/01/2004 e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, doravante denominada FEST, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, 845 - Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, João Luiz Vassalo Reis, portador do RG nº 1.830.919/IRP-RJ, CPF nº 227.172.777-49, resolvem celebrar o presente CONTRATO, o qual se regerá pela Lei nº 8.958/94 e Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

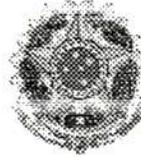
O presente CONTRATO tem por objeto prestar apoio à execução do projeto de Extensão "Formação na Metodologia Escola Ativa e Plano de Desenvolvimento da Escola" para os Técnicos da Secretaria Estadual de Educação e/ou Secretaria Municipal de Educação", doravante denominado PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem responsabilidades das partes:

2.1 São atribuições da UFES

- a) Transferir os valores recebidos para conta da CONTRATADA especialmente aberta para este fim;



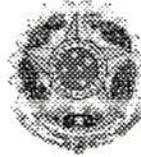
167d

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

- b) Solicitar a execução de serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;
- c) Solicitar a contratação de serviços de terceiros e/ou de pessoa jurídica, quando cabível e solicitado pelo coordenador do Projeto;
- d) Fiscalizar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, solicitando a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;
- e) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, a fim de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do projeto;
- f) Fiscalizar a execução do projeto a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos.

2.2 São atribuições da FEST

- a) Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto;
- b) Efetuar os pagamentos solicitados pelo coordenador ou fiscal do Contrato conforme descrito no Projeto;
- c) Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do Projeto;
- d) Executar os serviços, comprar e contratações estritamente de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;
- e) Pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, apresentando à UFES para comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;
- f) Adquirir material de consumo e/ou permanente, equipamentos, conforme as especificações fornecidas pela UFES de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93;
- g) Repassar à UFES, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do Projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UFES através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão 483/2005 - TCU - Plenário, item 9.2.5;
- h) Contratar serviços de terceiros e/ou pessoa jurídica, quando cabível e solicitado pelo coordenador do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93,



168,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º do decreto nº 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;

i) Devolver à UFES o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 30 (trinta) dias, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

l) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93;

m) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;

n) Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações da UFES relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

o) Prestar contas parciais ou quando solicitado pela contratante. A prestação de contas final da execução do Projeto dar-se-á 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO

No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer Cláusulas deste CONTRATO por parte da FEST, sem ocorrência de motivo de força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela UFES, fica estabelecido o pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da arrecadação semestral da venda de matéria didático do curso independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

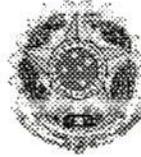
CLÁUSULA QUARTA - DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica estabelecido que:

4.1 A ordenação de despesas referentes ao presente CONTRATO será de responsabilidade da Professora MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO, Diretora do Centro de Educação da UFES.

4.2 A coordenação do presente CONTRATO será efetuada pelo Professor ARMANDO BIONDO FILHO, Diretor do Centro de Ciências Exatas da UFES.

4.3 A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada pelo servidor JAIME ALVES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 296901, CPF nº 226.045.960-91, lotado no Centro de Ciências Exatas da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos financeiros necessários para a execução dos projetos de extensão, objeto de gerenciamento da FEST, está orçado em R\$ 757.500,00 (setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) e serão provenientes de recursos descentralizados provenientes do MEC, em conformidade com as Planilhas de Receitas e Despesas dos Anexos I e II.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a UFES ressarcirá a FEST com um valor exatamente equivalente aos custos operacionais da Fundação para execução dos serviços em referência.

6.1 O valor exato dos custos operacionais de que trata o item anterior será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a UFES;

6.2 A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela FEST de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

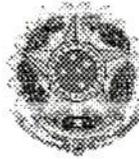
6.3 Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a FEST ressarcir-se do valor do custo operacional final máximo de R\$ 55.950,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) e quantia mensal máxima de R\$ 3.108,33 (três mil, cento e oito reais e trinta e três centavos), que será levado à conta final de que trata o item 6.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela UFES;

6.4 Fica garantido à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores mensais referidos no item anterior, assim como a dos valores finais.

6.5 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do projeto sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

A participação nos projetos de professores e outros profissionais da UFES, cujo currículo seja perfeitamente adequado aos objetivos do projeto dar-se-á, sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos aos critérios e limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes da UFES, bem como às normas previstas do Decreto nº 5.205 de 14/09/04.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá a duração de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do objeto, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelo Conselho Departamental.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS ADQUIRIDOS

Com os recursos repassados pela UFES, a FEST poderá adquirir bens necessários à fiel execução do objeto do presente CONTRATO, que passarão a fazer parte do acervo da UFES através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REORÇAMENTAÇÃO

O Coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha das Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental do Centro ao qual o PROJETO está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

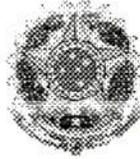
A rescisão do CONTRATO poderá se dar de forma unilateral pela UFES, prerrogativa prevista em lei, de forma amigável se for conveniente para a UFES ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO por conta dos Recursos da União, Fonte 0100.915173, Programa PFJ24F5211F, Elemento de Despesa 3390.39-65, Nota de Empenho Nº 2009NE900629, no valor de R\$ 97.500,00, (noventa e sete mil e quinhentos reais), emitida em 15/04/2009 e Fonte 0113.150072, Programa PFB28B57DRN, Elemento de Despesa 3390.39-65, Nota de Empenho Nº 2009NE900629, no valor de R\$ 660.000,00, (seiscentos e sessenta mil reais), emitida em 20/05/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento o disposto na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 8.958/94 e no Decreto nº. 5.205/04 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O Presente contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 8/2009 nos termos do Inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

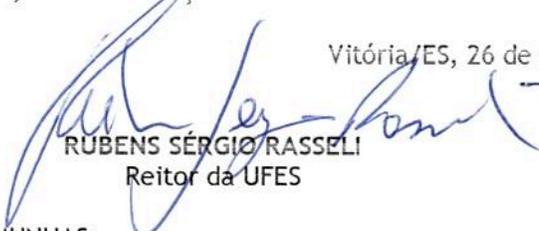
A contratante providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES, 26 de maio de 2009.


RUBENS SÉRGIO RASSELLI
Reitor da UFES

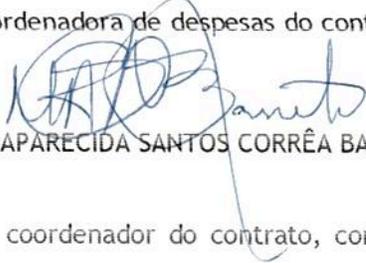

JOÃO LUIZ YASSALO REIS
Superintendente da FEST

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

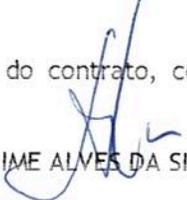
Reconheço a responsabilidade de ordenadora de despesas do contrato, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo.


MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO

Reconheço a responsabilidade de coordenador do contrato, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo.


ARMANDO BIONDO FILHO

Reconheço a responsabilidade de fiscal do contrato, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo.


JAIME ALVES DA SILVA

172

ANEXO I	
PROJETO: PDE – ESCOLA – PROPOSTA DE EXPANSÃO	
Planilha de Receitas e Despesas	
RECEITAS	PREVISTO
Receitas provenientes MEC/FNDE PDE	660.000,00
TOTAL DA RECEITA	660.000,00
DESPESAS	
4 - PESSOA FÍSICA (SEM VINCULO)	
4.1 - Bolsas (R\$ 3000,00 x 4 etapas x 3 prof.)	36.000,00
4.2 - Bolsa de monitoria (01 monitor x R\$ 360,00 x 3meses)	1.080,00
SUB - TOTAL	37.080,00
6 - PESSOA JURÍDICA	
6.1 - Material de Consumo	15.000,00
6.2 - Outros Serviços de Terceiros (P. J.)	538.620,00
6.3 - Custo Operacional da Fundação	46.200,00
6.4 - ISS (5% do Custo Operacional)	2.310,00
6.5 - Despesas Bancárias (0.30%)	990,00
6.9 - Ressarcimento UFES (3%)	19.800,00
SUB - TOTAL	622.920,00
8 - RESUMO DAS DESPESAS	
8.1 - PESSOA FÍSICA (SEM VINCULO)	37.080,00
8.2 - PESSOA JURÍDICA	622.920,00
TOTAL DA DESPESA	660.000,00
RESUMO GERAL	
VALOR A SER ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO	640.200,00
VALOR A SER ADMINISTRADO PELA UFES	19.800,00
TOTAL	660.000,00

1727

(Projeto de formação na Metodologia Escola Ativa - Módulo I.)	
Planilha de Receitas e Despesas	
RECEITAS	PREVISTO
Receitas provenientes MEC/FNDE -Escola Ativa	97.500,00
TOTAL DA RECEITA	97.500,00
6 - PESSOA JURÍDICA	
6.1 - Outros Serviços de Terceiros (P. J.)	77.366,25
6.2 - Custo Operacional da Fundação	6.825,00
6.3 - ISS (5% do Custo Operacional)	341,25
6.4 - Ressarcimento UFES (3%)	2.925,00
6.5 - Despesas Bancárias (0.30%)	292,50
SUB - TOTAL	87.750,00
7 - OUTRAS DESPESAS	
7.1 - Desenvolvimento da Extensão (10%) - (Res. 54/97 e Centro de Educação)	9.750,00
SUB TOTAL	9.750,00
8 - RESUMO DAS DESPESAS	
8.31- PESSOA JURÍDICA	87.750,00
8.2 - OUTRAS DESPESAS	9.750,00
TOTAL DA DESPESA	97.500,00
RESUMO GERAL	
VALOR A SER ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO	87.750,00
TOTAL DOS VALORES ADMINISTRADOS DIRETAMENTE PELA UFES	9.750,00
TOTAL DA DESPESA	97.500,00